

LEI MUNICIPAL Nº 1.276/2016

EMENTA: Dispõe sobre autorização para a alienação de imóvel para doação em favor da IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSIONÁRIA MONTE SINAI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores - Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 2016, aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO BEM IMÓVEL PÚBLICO A SER DOADO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, em favor da IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSIONÁRIA MONTE SINAI, Inscrita no CNPJ sob o nº 11.509.345/0001-91, o seguinte imóvel de propriedade do Município de Exu:

“Um terreno localizado no perímetro urbano do Município de Exu, no lugar denominado Lagoa dos Cavalos, s/n, Avenida Luiz Gonzaga, centro, limitando-se ao NORTE 08 (oito) metros com a Avenida Luiz Gonzaga; ao SUL 08 (oito) metros com o espólio de José Alves de Alencar; ao LESTE 30 (trinta) metros com terreno de propriedade do Município de Exu; e ao OESTE 30 (trinta) metros com terreno de propriedade do município de Exu, totalizando uma área total de 240m² (Duzentos e quarenta metros quadrados)”.

Parágrafo único - A autorização de que trata o *caput* deste artigo destina-se à construção de prédio para desenvolvimento das atividades sociais e religiosas do donatário.

CAPÍTULO II CONDIÇÕES DE VALIDADE DA DOAÇÃO

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será em favor da IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSIONÁRIA MONTE SINAI, a qual arcará com as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título.

Rua Eufrásio Alencar, 13, Centro, Exu/PE – “A Terra do Gonzagão”. CNPJ 11.040.870/0001-00 Fone: (87) 3879-1156 e 3879.1943 Site: www.exu.pe.gov.br – E-mail: gabinete@exu.pe.gov.br

§ 1º. A doação será irrevogável e irretratável, desde que atendidas as seguintes determinações:

I – Proibição de qualquer desvio da finalidade ou destinação diversa da prevista nesta Lei para a qual está sendo destinada a doação do imóvel;

II – A realização da obra deve ser implementada no período de até 02 (dois) anos após a efetivação da doação, como garantia da prevalência do interesse público consignado pelo Art. 1º desta Lei.

§ 2º. O não atendimento do disposto no § 1º deste artigo acarreta o retorno do imóvel doado à propriedade do Município de Exu, independentemente de quaisquer medidas judiciais.

Art. 3º. O imóvel doado, objeto da presente Lei, não poderá ser alienado pelo donatário a qualquer ente público ou privado, salvo se o beneficiário da alienação for o Município de Exu.

Art. 4º. O Município de Exu responderá pela evicção do imóvel, devendo tomar as medida legais necessárias a fim de que seja doado novamente ao donatário.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. A doação do imóvel público em referência reger-se-á pelos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Exu-PE, 14 de julho de 2016.



WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal